



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado do Paraná

LEI Nº 562/98

SÚMULA: Dá nova redação aos Artº s 3º e 4º, da Lei nº 302/91 de 17/06/91.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, aprovou, e eu, S. SERGIO STEPTJUK, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTº 1º - Dá nova redação aos Artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 302/91 de 17-06-91, passando os mesmos a terem a seguinte redação:

Artº 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por representantes de organismos ou entidades privadas, ou de movimentos comunitários, organizados como pessoas jurídicas que lutam na defesa de interesses individuais e coletivos na área social ou econômica, ou escolhidas nas conferências de saúde, através de processo eletivo.

Artº 4º - Os membros que trata o artº 3º serão indicados mediante carta de apresentação subscrita pelo Presidente da respectiva entidade, ou por votação quando da escolha em confêrencia.

ARTº 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 1998.

S. SERGIO STEPTJUK
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO BENO MALSCHITZKY
SECRE DE ADM E PLANEJAMENTO